



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3044

Florianópolis/SC, terça-feira, 5 de outubro de 2021

pg. 3

perderá a vaga. No quinto encontro o fisioterapeuta deverá agendar outros 5 encontros; Art. 9. Os fisioterapeutas devem avisar aos coordenadores de policlínicas quanto a possibilidade de atender mais de um paciente novo por dia em suas agendas. Os coordenadores das policlínicas e os apoiadores da gerência de atenção especializada farão monitoramento constante das agendas dos fisioterapeutas para aproveitamento das vagas; Art. 10. As teleconsultas na fisioterapia poderão ocorrer, a pedido do profissional, por no máximo 20% da carga horária, em agenda específica equivalente as agendas presenciais, com consultas de 30 minutos. Capítulo 3: Quanto ao atendimento regionalizado próximo da residência do usuário Art. 11. Para a 1ª consulta e demais atendimentos, o usuário será marcado preferencialmente para a Policlínica mais próximo a sua residência (regionalização relativa). Art. 12. Na inexistência de vaga para a Policlínica de referência territorial de sua moradia o atendimento do usuário será agendado para a Policlínica mais próxima. Capítulo 4: Quanto a duração do tratamento Art. 13. A duração do tratamento para cada usuário é de até 10 (dez) atendimentos, ajustada de acordo com a evolução do paciente. Art. 14. O tratamento poderá ser prorrogado por até 10 (dez) atendimentos a critério do fisioterapeuta responsável, mediante justificativa técnica, registrada em prontuário, baseada em avaliação funcional. Capítulo 5: Quanto às faltas e atraso do usuário: Art. 15. O usuário que apresentar 2 (duas) faltas não justificadas até o momento da consulta perderá a vaga. A justificativa deverá ser realizada por contato telefônico ou WhatsApp para celular da policlínica. Art. 16. O usuário terá o direito a reposição de até 2 (duas) faltas justificadas. Nos casos que extrapolar estas faltas, os atendimentos não serão repostos. Art. 17. Os atendimentos deverão ter uma tolerância de até 15 minutos de atraso dos pacientes. No caso de disponibilidade dos profissionais por falta já sabidamente registrada em consulta subsequente, ou não agendamento por quaisquer motivos, mesmo com atrasos acima de 15 minutos o paciente deve ser atendido. Capítulo 6: Outros assuntos relacionados ao processo de trabalho e demais situações Art. 18. É imprescindível que todos os registros de atendimentos devam ser realizados no prontuário eletrônico da rede municipal. Art. 19. Os assuntos pertinentes aos serviços de fisioterapia na atenção especializada devem ser reportados ao coordenador da respectiva policlínica onde o servidor estará lotado. Art. 20. Em caso de afastamentos longos de fisioterapeutas (superior a 15 dias) os demais fisioterapeutas das policlínicas

deverão assumir os pacientes e finalizar seus tratamentos. Art. 21. A coordenação da policlínica fará a confirmação do agendamento das consultas de fisioterapia com 48 hs ou 24 hs de antecedência, no caso de desistência do paciente, logo que seja viável, a vaga será disponibilizada para novo usuário. Art. 22. Esta normativa entra em vigor a partir da data de publicação. Florianópolis, 30 de setembro de 2021. Carlos Alberto Justo da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº. 07/CMS/2021 - PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE FAVORÁVEL A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SMS 1º QUADRIMESTRE DE 2021. O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis (CMS), com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro 1990 e nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, atendendo o disposto na Lei nº. 10.167, de 14 de dezembro de 2016 e no seu Regimento Interno, conforme deliberação da 191ª Reunião Ordinária do CMS, realizada por vídeo conferência no dia 29 de junho de 2021, **RESOLVE:** Art. 1º Emitir parecer conclusivo favorável a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2021, atendendo aos artigos previstos na Lei Complementar nº 141/2012; após análise de sua Comissão de Acompanhamento de Orçamento e Finanças e Câmara Técnica, após apresentação e esclarecimentos do corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação. Carlos Alberto Justo da Silva. – Presidente. Janaina Deitos - 1ª Secretária. Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal de Florianópolis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DES Nº 00921/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Marilucia Sonia Andriani**, matrícula nº 16317-1, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Neim Morro do Mocoto (343324), para atuar no(a) Neim Morro da Queimada (343230) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 01/10/2021 a 17/12/2021, para ocupar uma classe-vaga por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 30 de setembro de 2021. MAURICIO